

# CAMPANHA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

## ASSÉDIO,

FILHAS DE JÓ DA BAHIA  
COMBATEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

ROMPA O SILÊNCIO:

**DENUNCIE**



REALIZAÇÃO:

ANO 2016

APOIO:



## Tema 2016:

# Assédio - Rompa o silêncio: Denuncie!

Campanha do Grande Conselho Guardião e Grande Bethel do  
Estado da Bahia

# REALIZAÇÃO

---

- **REALIZAÇÃO:**

Grande Conselho Guardião da Bahia  
Grande Bethel da Bahia

- **EQUIPE DE TRABALHO:**

- **Organização:**

Ivanildes da Silva Castro de Almeida - Grande Guardiã  
da Bahia

Iamel da Silva Castro de Almeida - Honorável Rainha  
do Grande Bethel da Bahia

- **Elaboração do Material de Apoio:**

Iamel da Silva Castro de Almeida

- **Colaboração:**

Alexandre Oliveira

Larissa Almeida

Maria Thayná Souza

Pedro Paulo Matia de Almeida

Thamires Lima Rainer

- **Edição Gráfica:**

Thamires Lima Rainer

- **APOIO:**

GLEB - Grande Loja do Estado da Bahia

GOBA - Grande Oriente da Bahia

# A CAMPANHA

---

As raízes da violência contra a mulher estão arraigadas e, infelizmente, disseminadas em nossa sociedade. Apesar de vivermos em um século marcado por avanços tecnológicos e humanitários a ideologia patriarcal, na qual os homens reservam o direito sobre a vida e a morte, ainda impera em muitos segmentos sociais. Ações governamentais e leis não são suficientes para conter essa prática, a luta contra essa violência, portanto, deve também partir de nós: homens e mulheres das Filhas de Jó Internacional.

Como uma organização feminina, as Filhas de Jó Internacional visa o aperfeiçoamento moral de seus membros. Partindo desse pressuposto, o antigo Conselho Guardiã Jurisdicional da Bahia, em parceria com o Bethel Jurisdicional da Bahia e todos os demais Bethéis da região, realizaram no ano de 2012 a campanha em combate à violência contra a mulher, idealizada pelo tio Joel Junior (Past Grande Guardiã Associado), cujo principal objetivo é explanar essa triste realidade que, já considerada pela ONU como um surto global, ainda está presente na realidade baiana.

No ano de 2014 a campanha ganhou a temática "**Flores de 64**" em virtude da comemoração dos 50 anos do fim da Ditadura Militar no Brasil. À vista disso, ficou decidido que a cada ano será abordada uma temática que desenvolva a campanha de forma dinâmica para que os Bethéis da jurisdição baiana, através de seus membros, busquem cada vez mais cumprirem com o seu papel social.

Em 2015, as Filhas de Jó da Bahia trabalharam com o tema "**Feminicídio no Brasil: conhecendo a nova lei e seu avanço social**" a partir da lei 13.104/5, recentemente aprovada. No entanto, foi realizado um estudo mais detalhado sobre a importância social que foi o reconhecimento do feminicídio no Brasil; o que é esse crime, os dados desse triste fato no país e como funciona a nova lei.

Portanto, no ano de 2016 o **Comitê da Campanha em Combate à Violência Contra a Mulher** - formado por Iamel Almeida - Honorável Rainha do Grande Bethel, e Thamires Rainer - Bibliotecária do Grande Bethel e Miss Simpatia Bahia 2015-2016 - com o auxílio do Grande Bethel da Bahia e supervisão do Grande Conselho Guardiã da Bahia das Filhas de Jó Internacional, em especial da Grande Guardiã, Ivanildes Almeida, e do Grande Guardiã Associado, Pedro Paulo Matias de Almeida, ambos para a gestão 2015 - 2016, e apoio da Grande Loja do Estado da Bahia e Grande Oriente da Bahia, estabeleceram como tema da Campanha para o ano de 2016 "**Assédio - Rompa o Silêncio: Denuncie!**".

# TEMA 2016

---

É sabido que em detrimento de fatores como relações hierárquicas, quer sejam elas familiares, acadêmicas ou no ambiente de emprego, bem como a libertinagem que alguns acreditam possuir, surge algum tipo de assédio. Assédio este que pode ser, entre outras classificações, moral e sexual. Ainda existem dúvidas quanto à caracterização de uma atitude como assédio, porém geralmente é algo que salta aos olhos explicitamente. Tendo ciência desse problema recorrente no dia a dia de diversas pessoas, principalmente do sexo feminino, devido à determinadas atitudes que ainda se fazem presentes corriqueiramente na vida de inúmeras mulheres, as Filhas de Jó Internacional, enquanto instituição formadora de jovens meninas com o poder de modificar o meio em que estão inseridas, tem o dever de difundir informações com o intuito de sanar quaisquer dúvidas e combater o assédio em seus mais variados contextos.

No que diz respeito ao assédio sexual, existem dados expressivos que revelam o quão o modelo de sociedade em que vivemos é fator que influencia diretamente nas relações interpessoais. Segundo o Ipea, para 26% dos brasileiros, mulheres que usam roupa que mostram o corpo “merecem” ser atacadas. Além, disso outro dado é alarmante; de acordo com a “Campanha Chega de Fiu Fiu”, mais de 85% das mulheres brasileiras já tiveram seu corpo tocado sem permissão publicamente. Nesse sentido, faz-se necessário sensibilizar a população, a fim de que, todos tomem nota de que a recorrência de atitudes que tendem ao assédio e o assédio propriamente dito não podem cair na normalidade, essas atitudes devem ser abominadas, tendo em vista os danos que tal comportamento pode causar na vida de uma vítima, interferindo em toda uma história, vida profissional, estudos, e etc. Enfim, o futuro de alguém pode ruir por conta de uma “brincadeira”. Não fique calado, Rompa o silêncio: Denuncie! Assédio é crime!

# ASSÉDIO

---

- **O que é assédio?**

Assédio é todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado quando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, e outros, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



- **Quais são os principais tipos de assédio?**

O assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem um indivíduo a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral. Ainda que frequentemente a prática do assédio moral ocorra no local de trabalho, é possível que se verifique em outros ambientes, desde que o seu exercício esteja relacionado às relações de poder desenvolvidas na área profissional. Já o assédio sexual é todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

- **Como está configurado o assédio sexual na legislação brasileira?**

A violência sexual é uma prática perversa que, na maioria das vezes, atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e etnias, em particular as mais jovens. Uma das formas de apresentação dessa violência é o assédio sexual. Trata-se de crime previsto na legislação brasileira e de uma violação de direitos humanos. O assédio sexual fere a dignidade humana, viola o direito de trabalhadoras à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde. É alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema. O assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A). Trata-se, em outras palavras, de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, ofensivo e impertinente pela pessoa assediada. A lei pune o constrangimento que tem o sentido de forçar, compelir, obrigar alguém a fornecer favor sexual. Tal proteção abrange todas as relações em que haja hierarquia e ascendência: relações laborais, educacionais, médicas, odontológicas, etc.

**LEMBRE-SE:**

**Para caracterizar o assédio sexual, é necessário o “não consentimento” da pessoa assediada e o objetivo - por parte de quem assedia - de obter vantagem ou favorecimento sexual.**

## • Quais são os exemplos mais comuns de assédio sexual?

- ✓ Insinuações explícitas;
- ✓ Criação de ambiente pornográfico;
- ✓ Perturbação, ofensa;
- ✓ Conversas indesejadas sobre sexo;
- ✓ Ameaças veladas ou explícitas de represália;
- ✓ Pressão para encontros;
- ✓ Solicitação de favores sexuais;
- ✓ Promessas de tratamento diferenciado;
- ✓ Gestos ou palavras, escritas ou faladas;
- ✓ Exibicionismo;
- ✓ Chantagem com teor sexual;
- ✓ Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- ✓ Contato físico indesejado;
- ✓ Convites impertinentes;

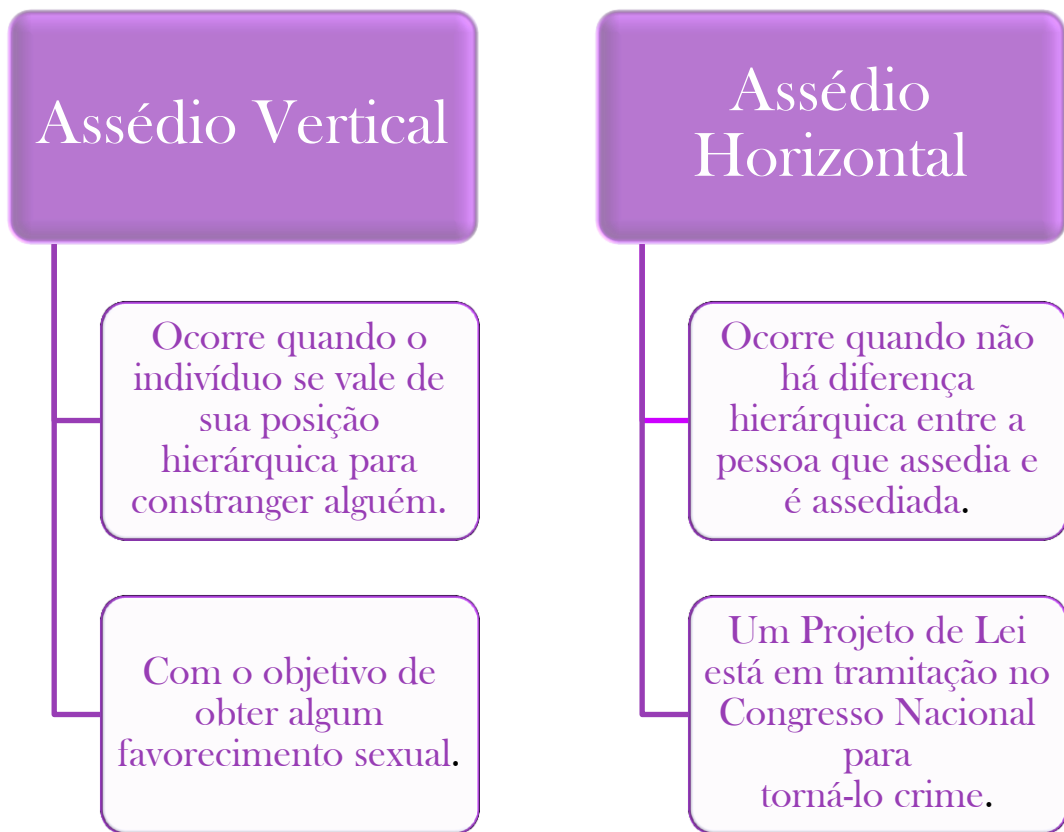
## • Quem é mais assediado?



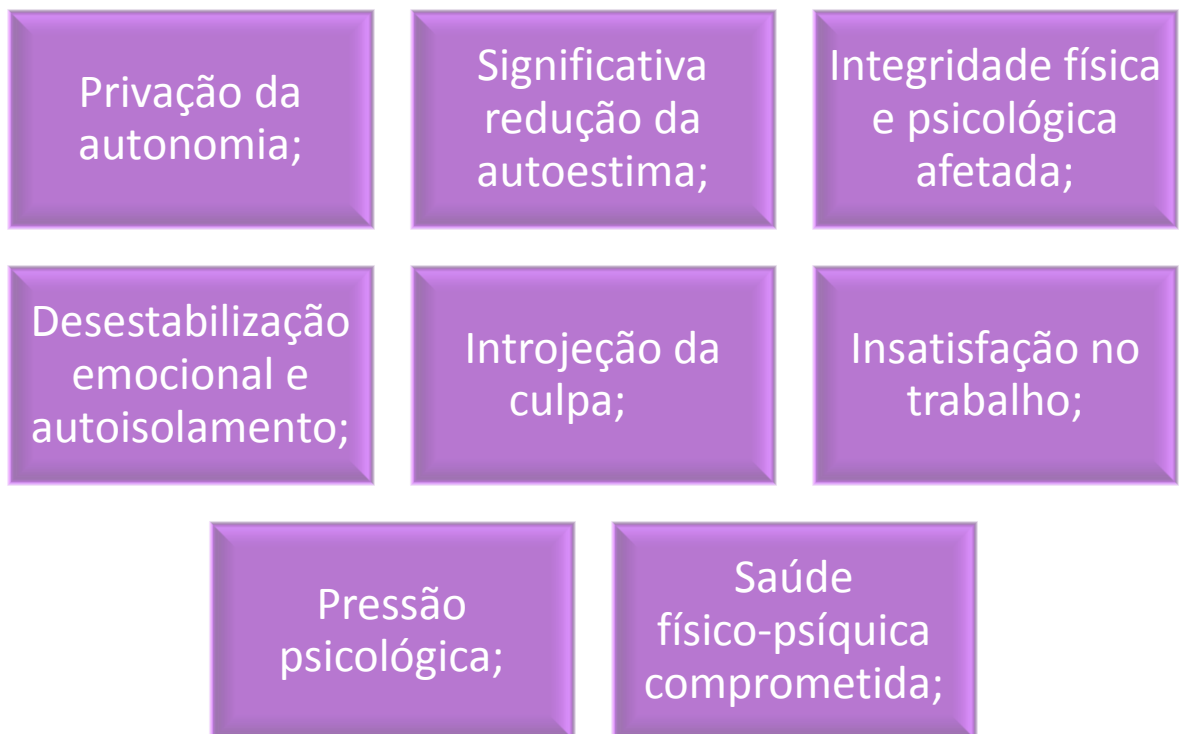
### ATENÇÃO:

- Elogios sem conteúdo sexual, cantadas, paqueras ou flertes consentidos não constituem assédio sexual.

- Quais são as formas de assédio sexual?

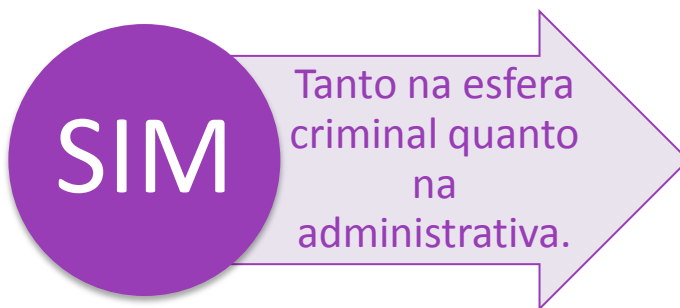


- Quais os danos para a pessoa assediada?





- A pessoa que assedia pode ser responsabilizada por essa conduta?



**>> NO AMBIENTE DE TRABALHO:**

O assédio sexual cometido no ambiente de trabalho é considerado falta grave e pode ensejar a demissão por justa causa, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a abertura de processo administrativo e respectivas consequências (Lei nº 8.112, de 1990). Na esfera criminal, a punição pelo assédio pode atingir até dois anos de detenção.

**>> EM AMBIENTE PÚBLICO:**

Lei nº 10.224 - o assédio sexual passou a ser considerado crime e agora faz parte do Código Penal Brasileiro, inserido no artigo 216-A. Detenção, de 1 a 2 anos. De acordo com o artigo 226 do Código Penal, a pena poderá ser aumentada de quarta parte se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas; se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela ou ainda, se o agente é casado.

## >> TRADUZINHO A LEI :

Constranger é obrigar alguém a fazer alguma coisa que não queira fazer. O constrangimento é feito com ameaças.

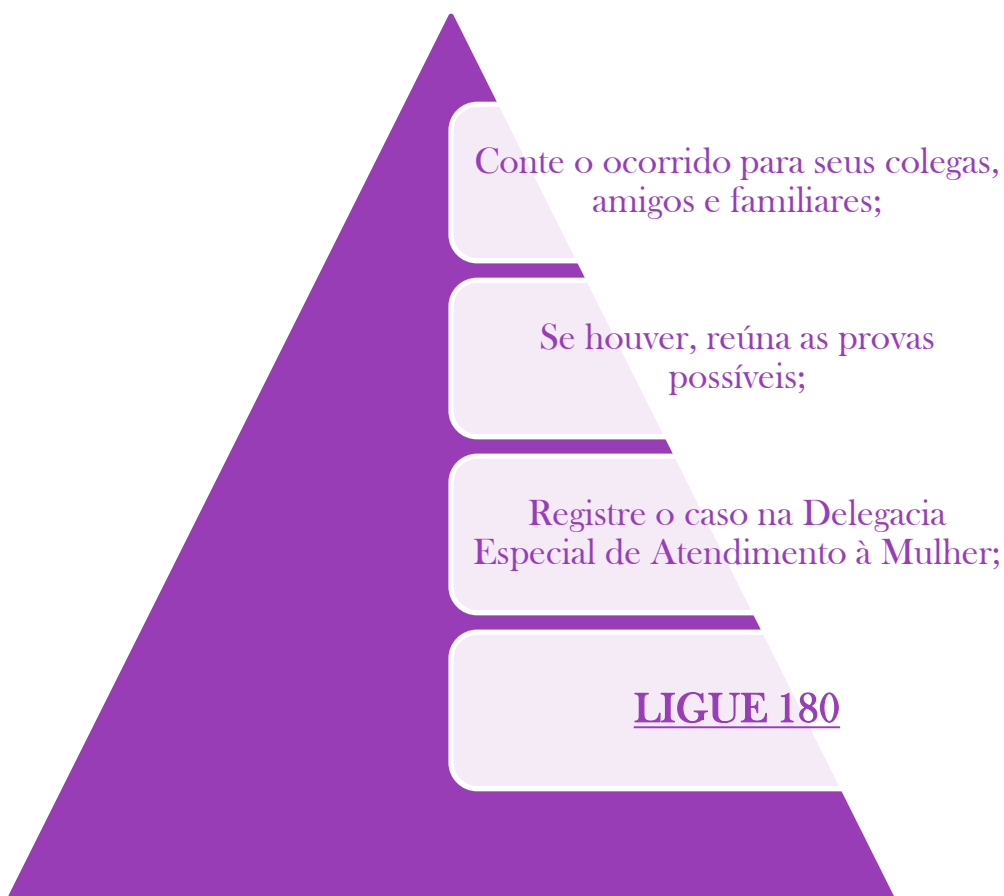
### • Como prevenir o assédio sexual?

A prática do assédio sexual deteriora as relações interpessoais, que deve proporcionar, antes de tudo, respeito à dignidade humana. A construção desse ambiente saudável é de responsabilidade de todos. Entre as várias medidas possíveis para conter o assédio sexual, destacam-se as seguintes:



- O que você pode fazer?

Diga não ao assediador, AMPLIE e fortaleça a rede de proteção. O assédio sexual costuma ocorrer quando estão presentes somente a pessoa que assedia e aquela que é a assediada, o que dificulta a obtenção de provas. Por isso mesmo, é importante romper o silêncio e trazer a público os fatos ocorridos.



- Se na sua cidade não tiver Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) procure uma delegacia comum.
- Ligue para o 180 ou para qualquer outra entidade de defesa dos direitos humanos.

# APLICAÇÃO DO PROJETO

## FASE 1

- Quando? Mês de Julho.
- O que? Debate sobre o tema da campanha com diversos profissionais.
- Como? Atividade realizada na Grande Sessão 2016 ou no próprio Bethel.

## FASE 2

- Quando? Mês de Agosto.
- O que? Apresentar o tema da campanha em uma reunião do Bethel.
- Como? Apresentação do relatório da Bibliotecária.

## FASE 3

- Quando? Mês de Setembro.
- O que? Divulgar a campanha nos variados meios de comunicação da sua cidade.
- Como? Entrevistas em rádios, publicação em jornais locais, sites e outros.

## FASE 4

- Quando? Mês de Outubro.
- O que? Abordar o tema da campanha para outras comunidades.
- Como? Através de palestras em escolas, empresas, igrejas e outros.

## DIA D

- Quando? Mês de Novembro.
- O que? Panfletagem.
- Como? Promover passeatas, apitação, buzinação e outros.

Divulgue as atividades de seu Bethel !

- Envie fotos e vídeos das atividades realizadas pelo seu Bethel para [fdjbahia@gmail.com](mailto:fdjbahia@gmail.com) e acompanhe as novidades no site oficial do Grande Conselho Guardião e na página oficial das Filhas de Jó Bahia no facebook.

# REFERÊNCIAS

---

- BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940. . Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 ago. 1943.
- O Congresso Nacional e a discussão do Assédio Moral e Sexual. Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/legislacao/monitoramento-de-proposicoes-legislativas/notas-tecnicas/nota-tecnica-o-congresso-nacional-e-a-discussao-do-assedio-moral-e-sexual-fevereiro-de-2011>
- CONTRERAS, J. M.; BOTT, S.; GUEDES, A.; DARTNALL, E. (2010) Violência sexual na América Latina e no Caribe: uma análise de dados secundários.
- Iniciativa de Pesquisa sobre Violência Sexual. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/texto/7017/783/publicacoes-3.html>.
- Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. 1994. JUSBRASIL. Tribuna Superior do Trabalho. Entrevista. Ministra Cristina Peduzzi fala sobre assédio sexual e assédio moral. Brasília, 2012. Disponível em <http://tst.jusbrasil.com.br/noticias/100162648/ministra-cristina-peduzzi-fala-sobre-assedio-sexual-e-assedio-moral>.
- Programa Pró-equidade de Gênero e Raça - Assédio sexual e moral. Senado Federal.